MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-LO.07765-1/2026

PROCESSO: **LO.05897-0/2026**
VALIDADE: **22/06/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SOL INDUSTRIA CERAMICA LTDA

CPF/CNPJ

61.138.740/0001-83

EMPREENDIMENTO

NOME

SOL INDUSTRIA CERAMICA LTDA

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.008406-9	997

ATIVIDADES

ATIV.40027

FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAL CERÂMICO EM GERAL (C2-011)

Características:

Matéria Prima Processada - MPP: 34500,0 t/ano

Município:

Anísio de Abreu (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°10'00.01"S / 43°02'33.26"O

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 22/06/2026 às 13:44
[OlcKmWRTA8guCMf05CW8T9D9ckWVXKfDuIrWG3c1rxMge4w8RJmmFCyAvEDYJ5Xk]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/06/2026 às 16:03
[bxYdt1preUbCgvjSCpmS7TZyzdEkNcmdaqA56DJPdfAqCPqnQuZcSGiCQRqxB7Ca]

Emitido eletronicamente em 22/06/2026 16:04 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.34696-1/2026.3A90.6ECD.7147]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-43.04257222222222, -9.166669444444445)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **22/06/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LO autoriza a operação da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 22/06/2026 às 13:44
[OIcKmWRTA8guCMf05CW8T9D9ckWVXKfDuIrWG3c1rxMge4w8RJmmFCyAvEDYJ5Xk]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/06/2026 às 16:03
[bxYdt1preUbCgvjSCpmS7TZyzdEkNcmdaqA56DJPdfAqCPqnQuZcSGiCQRqxB7Ca]

Emitido eletronicamente em 22/06/2026 16:04 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.34696-1/2026.3A90.6ECD.7147]

ii. Esta Licença de Operação (LO) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

iii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Renovação de Licença de Operação;

vi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

vii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA	15 dias (07/07/2026)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

1. Manter em adequado funcionamento os sistemas de controle ambiental implantados no empreendimento, especialmente aqueles destinados ao controle de emissões atmosféricas provenientes dos processos de secagem, queima e movimentação de matérias-primas.

2. É vedada a utilização de madeira nativa sem origem legal comprovada, devendo ser mantidos disponíveis para fiscalização os documentos que comprovem a procedência regular do combustível utilizado.

3. Realizar manutenção preventiva e corretiva periódica dos fornos, chaminés, exaustores, filtros e demais equipamentos, visando garantir eficiência operacional e redução das emissões atmosféricas.

4. Adotar medidas para minimizar a geração de ruídos e vibrações decorrentes da operação do empreendimento, mantendo os níveis dentro dos padrões estabelecidos na legislação aplicável.

5. Os resíduos não passíveis de reaproveitamento deverão receber destinação ambientalmente adequada por meio de empresas ou sistemas devidamente licenciados, mantendo-se os respectivos comprovantes arquivados para fins de fiscalização.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 22/06/2026 às 13:44
[OlcKmWRTA8guCMf05CW8T9D9ckWVXKfDuIrWG3c1rxMge4w8RJmmFCyAvEDYJ5Xk]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/06/2026 às 16:03
[bxYdt1preUbCgvjSCpmS7TZyzdEkNcmdaqA56DJPdfAqCPqnQuZcSGiCQRqxB7Ca]

6. Manter os sistemas de drenagem pluvial em condições adequadas de funcionamento, evitando processos erosivos, assoreamento e carreamento de sedimentos para áreas vizinhas ou corpos hídricos.

7. Implementar medidas de prevenção e combate a incêndios compatíveis com os riscos inerentes à atividade, mantendo equipamentos de segurança em condições adequadas de uso.

8. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer ocorrência de acidente ambiental, incêndio, rompimento de estruturas, lançamento acidental de resíduos ou outra situação que possa ocasionar degradação ambiental.

9. A ampliação da capacidade produtiva, alteração do processo industrial, mudança da fonte energética utilizada ou implantação de novas estruturas deverá ser previamente comunicada à SEMARH para avaliação quanto à necessidade de novo licenciamento ou regularização ambiental.

10. O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente por danos ambientais decorrentes da operação do empreendimento, bem como por informações falsas, omissas ou inconsistentes prestadas aos órgãos competentes.

11. A presente licença não autoriza a extração mineral de argila ou outras matérias-primas, atividade que depende de regularização específica junto aos órgãos ambientais e minerários competentes.

Teresina (PI), 22/06/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 22/06/2026 às 13:44
[OIcKmWRTA8guCMf05CW8T9D9ckWVXKfDuIrWG3c1rxMge4w8RJmmFCyAvEDYJ5Xk]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/06/2026 às 16:03
[bxYdt1preUbCgvjSCpmS7TZyzdEkNcmdaqA56DJPdfAqCPqnQuZcSGiCQRqxB7Ca]